

EDITAL PRAFE UDESC Nº 02/2024 – 1º SEMESTRE

PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – RENOVAÇÃO DAS CONCESSÕES

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, atendendo a Resolução Nº 060/2018 CONSUNI, alterada pela Resolução Nº 53/2019 CONSUNI e Resolução Nº 45/2021 CONSUNI, fixa prazos e procedimentos do processo de seleção para o **Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – PRAFE da UDESC**, tornando pública a abertura das inscrições referendada pela [Resolução Nº 001/2023 – CAP](#), conforme normas definidas neste edital e na legislação aplicável, sob normatização da Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades.

1 DA NATUREZA E FINALIDADE

1.1 O Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica (PRAFE) tem caráter social e visa propiciar auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada, para a sua permanência na Universidade.

1.2. A abrangência do PRAFE envolve estudantes regularmente matriculados em curso presencial e/ou híbridos (ensino a distância e presencial) com matrícula ativa e exclusiva na UDESC e/ou conveniados nos cursos de graduação e pós graduação da UDESC.

1.3 As modalidades de Auxílio Financeiro que trata esse Edital se refere à renovação do auxílio moradia, auxílio alimentação e auxílio transporte, para estudantes da graduação, e auxílio moradia (PG) e auxílio alimentação (PG) para estudantes da pós-graduação.

2 DAS VAGAS, DURAÇÃO E VALORES DOS AUXÍLIOS

2.1 Serão oferecidos neste Edital:

I. Graduação: 280 auxílios alimentação, 247 auxílios moradia e 73 auxílios transporte;

II. Pós-graduação: 02 auxílios alimentação e 02 auxílios moradia;

2.1.1 As vagas descritas no item 2.1 destinam-se **APENAS** para a renovação de estudantes contemplados no Edital PRAFE N° 01/2023 e Edital PRAFE N° 02/2023, cujas vigências finalizam no dia 31 de maio de 2024.

2.2 Não serão aceitas inscrições para novos contemplados neste Edital.

2.3 Os auxílios terão a duração de 12 (doze) meses a contar podendo ser renovado por períodos sucessivos, observado os prazos definidos em resolução própria.

2.4 O valor do auxílio moradia será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o valor do auxílio alimentação será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e o valor do auxílio transporte será de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), de acordo com a previsão da [Resolução N° 001/2023 - CAP](#), considerando a quantidade de auxílios vigentes de estudantes contemplados em editais anteriores e em consonância a viabilidade orçamentária e financeira da UDESC.

3 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

3.1 Poderão pleitear a renovação dos auxílios especificados neste Edital, estudantes participantes do Edital PRAFE 01/2023 e do Edital PRAFE 02/2023 que mantenham sua condição de vulnerabilidade socioeconômica e que em relação a sua situação acadêmica atendam aos seguintes critérios:

I – Não solicitaram trancamento de matrícula;

II - Apresentaram frequência obrigatória em 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores à renovação do auxílio;

III - Obtiveram a aprovação em, pelo menos, 70% das disciplinas cursadas na média dos dois semestres anteriores;

IV – Ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 70% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado.

3.1.1 Para o cálculo de percentual de 70% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/período, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/períodos.

3.1.2 Situações excepcionais do não cumprimento do item 3.1, incisos II e IV serão analisadas pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades, desde que substanciadas por justificativa do estudante, acompanhada de parecer de profissional da área de pedagogia para casos relacionados ao rendimento acadêmico ou de documento da Secretaria Acadêmica do centro quando referente ao percentual de carga horária/número de disciplinas.

3.2 O estudante deve pertencer ao núcleo familiar com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio, considerado vulnerabilidade socioeconômica.

Cálculo	$\frac{\text{Renda Mensal}}{\text{Número de pessoas no núcleo familiar}}$
---------	---

3.3 Para cálculo de renda *per capita* mensal familiar, será considerado a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, participação em lucros, rendimentos de empresas dos membros do núcleo familiar, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada, bolsas de pós-graduação e estágios remunerados.

3.4 Apresentar a documentação obrigatória de todos os membros do seu núcleo familiar.

3.4.1 Entende-se como núcleo familiar o requerente (estudante), independentemente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco e/ou laços de afinidade e/ou consideradas aparentadas, que tenham entre si dependência econômica e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

3.4.2 Entende-se como dependência econômica: pessoas que usufruem e/ou contribuem para o rendimento econômico do Núcleo familiar.

3.4.3 Entende-se como proteção social: trajetória familiar comum com proteção e apoio em diversas situações que envolvem o estudante, tais como saúde, alimentação, cuidado, amparo emocional, conhecimentos etc.

3.5 Estudante solteiro/a com idade até **24 anos** ou estudante solteiro/a sem rendimentos próprios, independentemente da idade, deverão apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

3.5.1 A definição de família unipessoal (uma só pessoa, no caso o estudante) somente é realizada após entrevista com assistente social. Para tal definição, resgata-se a trajetória de vida do estudante observando a comprovação de rendimentos próprios que garantam sua subsistência autônoma e individual. O mesmo deve não receber nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar, mesmo que esporadicamente (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, entre outros).

3.6 Estudantes em união estável ou casamento deverão comprovar meios de garantir sua sobrevivência para serem considerados como unidade familiar independente. Do contrário, cada estudante será considerado com sua unidade familiar de origem.

3.7 Para membros declarados que não sejam da unidade familiar consanguínea do candidato, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da unidade familiar de origem, quando for o caso.

3.8 Casos excepcionais serão definidos e analisados pela Secretaria de Assuntos Estudantis, desde que substanciados por parecer emitido por Assistente Social da UDESC.

3.9 Acadêmicos que forem convocados para a entrevista do Serviço Social, agendada pelo SAE, deverá comparecer obrigatoriamente a mesma, sob pena de ter seu pedido indeferido.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 Estudantes da **graduação e pós-graduação** deverão realizar sua inscrição na página da Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC de no período de **01 de abril de 2024 a 15 de abril de 2024** no link:

<https://www1.udesc.br/?idFormulario=1089>

4.2 Estudantes que necessitarem de maiores informações, devem se dirigir ou entrar em contato com o setor responsável do seu Centro de Ensino, nos e-mails relacionados:

Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV	dex.cav@udesc.br
Centro de Ciências Tecnológicas - CCT	soe.cct@udesc.br
Centro de Educação a Distância - CEAD	dex.cead@udesc.br
Centro de Artes, Design e Moda - CEART	pae.ceart@udesc.br
Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI	sae.ceavi@udesc.br
Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID	dex.cefid@udesc.br
Centro de Educação Superior do Oeste - CEO	dex.ceo@udesc.br

Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN	dex.ceplan@udesc.br
Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES	dex.ceres@udesc.br
Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI	prafe.cesfi@udesc.br
Centro de Educação Superior do Meio Oeste - CESMO	dex.cesmo@udesc.br
Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas - ESAG	dex.esag@udesc.br
Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED	dex.faed@udesc.br

5 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1 Para inscrever-se no processo de seleção é **obrigatório**:

I – Estar com matrícula ativa e cursando pelo menos 70% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado. Item exclusivo para estudantes da graduação. A Secretaria de Ensino de Graduação dos Centros e/ou Pró-Reitoria de Ensino de Graduação fornecerão os dados e informações necessárias sobre o percentual de cada candidato/a.

II – Enviar no ato de inscrição o Histórico Escolar (**OBRIGATORIAMENTE** opção “cronológico com todas as disciplinas” – **Item P633 do SIGA**) atualizado.

III – Enviar no ato de Inscrição o Anexo I – Guia de Composição Familiar devidamente preenchido.

6 DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO APÓS ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1 O estudante poderá ser convocado para uma entrevista com o Serviço Social da UDESC para confirmação das informações fornecidas.

6.2 A entrevista poderá ser agendada presencialmente ou virtualmente, com comparecimento obrigatoriamente.

6.3. A ausência na entrevista acarretará o indeferimento da inscrição no processo de seleção deste Edital.

7 DO CÁLCULO E INDICADORES DO PERCENTUAL DO ÍNDICE SOCIOECONÔMICO

7.1 Será realizado o cálculo e indicadores do percentual do **Índice Socioeconômico (ISE)**.

7.1.1 O cálculo do Índice Socioeconômico (ISE) é resultado da análise socioeconômica e calculado por meio de uma fórmula matemática, levando em consideração os seguintes elementos:

$$\text{ISE} = \frac{\text{RF} * \text{ME} * \text{DDC} * \text{RPR}}{\text{VAAS}^*}$$

Legenda:

ISE = Índice socioeconômico;

RF = Renda Familiar Mensal;

ME = Moradia do Estudante (alugada= 0,8; financiada= 0,9; própria quitada ou cedida= 1)

DDC = Despesa com tratamento de Doença Crônica no núcleo familiar (sim =0,9; não = 1)

RPR = Reside com os pais/responsáveis financeiros (sim = 1; não = 0,95)

VAAS* = Valor de Abatimento para Agravantes Sociais, avaliados por Assistente Social, mediante garantia de sigilo profissional e respeito ao usuário (definidas em 0,7; 0,8; 0,85; 0,9; 1); *Considera-se agravantes sociais: conflitos familiares, desemprego persistente, número de pessoas com doenças na família, possuir no núcleo familiar crianças, adolescentes, deficientes e idosos (maior 65 anos), famílias sustentadas somente com aposentadorias de idosos, doenças mentais, crônicas e incapacitantes que justifiquem a atual condição de vulnerabilidade, situação de desamparo total apresentada pelo discente, violações de direitos, reclusão, dependência química, outras situações não previstas consideradas de extrema vulnerabilidade social.

N = Número de indivíduos pertencentes ao núcleo familiar.

7.1.2 A seleção será realizada a partir do menor para o maior Índice Socioeconômico (ISE) de acordo com os quantitativos estabelecidos pelo item 2 deste Edital.

7.2 Análise concomitante da documentação obrigatória apresentada, conforme especificada no inciso II do item 5.

8 DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

8.1 O resultado será divulgado no site da Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades até a data de **29 de abril de 2024** no link: <https://www.udesc.br/assistenciaestudantil/prafe2024>

8.2 No resultado constará a seguinte classificação:

DEFERIDA: inscrição de estudante em vulnerabilidade socioeconômica comprovada, e verificada pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades na análise socioeconômica dos critérios dispostos neste Edital e aguardando chamada para concessão do auxílio, conforme vagas disponibilizadas.

INDEFERIDA: inscrição de estudante que não cumpriu os critérios dispostos neste Edital no processo de análise socioeconômica referente a renovação do(s) auxílio(s) solicitado(s), a partir da verificação realizada pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades.

8.3 A documentação faltante, bem como o motivo de indeferimento, poderá ser consultada pelo estudante na Direção de Extensão ou Setor de Apoio ao Estudante para interposição de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso do **resultado da análise da documentação obrigatória** publicado em **29 de abril de 2024**. O estudante terá o prazo até o dia **13 de maio de 2024** para interpor recurso.

9.2 A carta de recurso (**ANEXO 11**), para solicitação da revisão da decisão deste processo de seleção, deverá ser dirigida à Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades com a apresentação da exposição de motivos e fundamentação que aponte as circunstâncias que justifique a revisão, além de documentos complementares necessários.

9.3 O recurso deverá ser entregue digitalmente e obrigatoriamente na Direção de Extensão ou Setor de Apoio ao Estudante do Centro de Ensino, conforme relação no item 3.2 deste Edital.

9.4 Os setores responsáveis nos Centros de Ensino da UDESC encaminharão os recursos recebidos até dia **14 de maio de 2024** para a Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades em e-mail específico: prafe.reitoria@udesc.br

9.5 A **análise dos recursos entregues pelos estudantes** será realizada pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades entre os dias **15 de maio de 2024 a 27 de maio de 2024**.

9.6 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

10 DO RESULTADO DOS RECURSOS E RELAÇÃO DE CONTEMPLADOS

10.1 De acordo com o número de vagas especificadas nesse Edital e a classificação socioeconômica definitiva, o resultado dos recursos e a relação de estudantes contemplados com seus referidos auxílios será publicado pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades até o dia **28 de maio de 2024** no site <https://www.udesc.br/assistenciaestudantil/editaisprafe>

11 DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

11.1 A vigência de pagamento dos auxílios do presente edital será de **01 de junho de 2024 a 01 de junho de 2025**.

11.2 O primeiro pagamento do(s) auxílio(s) dos acadêmicos contemplados em primeira chamada, será efetivado entre **1º e 5º dia útil de julho de 2024**.

11.4 O recebimento do benefício referente ao PRAFE não poderá ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual estiver matriculado.

11.5 Para estudantes da pós-graduação stricto sensu o benefício não ultrapassará o prazo máximo estabelecido no Regimento Geral da Pós- Graduação stricto sensu para sua conclusão.

11.6 Casos excepcionais serão analisados pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades desde que substanciados por parecer emitido por Assistente Social da UDESC.

11.7 Poderão ser realizadas futuras chamadas com novos contemplados, em caso de desistências ou formandos, seguindo a classificação socioeconômica deste edital.

11.8 O estudante contemplado no Resultado Definitivo que não integrar qualquer modalidade de bolsa, não participar de estágio não-obrigatório, ou não realizar atividade de trabalho formal ou informal, deverá efetivar atividades que envolvam as áreas finalísticas da universidade, sob a orientação de docente da instituição por meio de Plano de Atividades, cuja execução deverá comportar o mínimo 10 horas semanais e o máximo de 20 horas semanais, a critério do docente orientador.

11.9 Ante a participação em uma das modalidades de bolsa descrita no item 11.3, o estudante deverá entregar o registro de frequência em local identificado como de atendimento de assuntos estudantis no Centro de Ensino, ficando o pagamento mensal do auxílio condicionado à frequência regular.

11.10 O estudante contemplado que alterou seus dados bancários, terá até **o dia 31 de maio de 2024**, para enviar a atualização de informações para a Direção de Extensão ou Setor de Apoio ao Estudante do Centro de Ensino.

11.11 Os setores responsáveis nos Centros de Ensino da UDESC encaminharão as atualizações recebidas até dia **03 de junho de 2024** para a Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades em e-mail específico: prafe.reitoria@udesc.br

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O auxílio moradia é preferencialmente para estudantes, que devido a Universidade, tenham que residir fora do domicílio familiar de origem, e possuam despesas com moradia na cidade do campus que participa do curso.

12.2 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações referentes ao presente Edital.

12.3 Não será encaminhada correspondência individual sob forma de e-mail, aviso, lembrete ou outra sobre prazos e procedimentos constantes neste Edital.

12.4 A inscrição no programa implica concordância com as regras contidas no presente Edital e com a Resolução CONSUNI Nº 060/2018 e alterações.

12.5 A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do pagamento do auxílio independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o estudante a devolver integralmente os valores recebidos e responder a processo disciplinar, observado o disposto na legislação pertinente.

12.6 A qualquer tempo a Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades poderá receber e apurar denúncias de irregularidades como: falsificação de informações, fraude de documentos, entre outras.

12.7 Ao estudante poderá ser solicitado a entrega de documentos complementares, receber visita domiciliar e/ou ser entrevistado pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades, caso houver necessidade, em qualquer momento.

12.8 De acordo com o Art. 31 da Resolução 060/2018 – CONSUNI, o(a) estudante(a) contemplado com o auxílio não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

12.9 As infrações serão apuradas pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades.

12.10. Estudantes que infringirem as normas deste Edital, serão notificados por advertência e ficam impedidos de participar dos próximos editais do **Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – PRAFE da UDESC.**

12.11 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

Dilmar Baretta
Reitor da UDESC

APÊNDICE EDITAL PRAFE UDESC Nº 02/2024 – 2º SEMESTRE
PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – RENOVAÇÃO DAS CONCESSÕES

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
1	Período de inscrições	de 01/04 a 15/04/2024
6	Resultado Preliminar da Análise da documentação obrigatória dos estudantes	29/04/2024
7	Interposição de recursos	de 29/04 a 13/05/2024
8	Entrega dos recursos dos Centros para a Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades	14/05/2024
9	Análise dos recursos dos estudantes pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades	de 15/05 a 27/05/2024
10	Resultado dos recursos e dos contemplados	28/05/2024
11	Atualização dos dados bancários pelos contemplados se houver alteração	até 31/05/2024
12	Envio dos dados bancários com atualizações pelos Centros para a Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades	03/06/2024
13	Vigência do benefício para os contemplados	01/06/2024 a 01/06/2025
14	Data do primeiro pagamento do(s) auxílio(s) dos acadêmicos contemplados	entre 1º e 5º dia útil de julho de 2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NR09E87R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILMAR BARETTA (CPF: 824.XXX.769-XX) em 27/03/2024 às 19:31:13

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 04/04/2022 - 09:14:00 e válido até 04/04/2025 - 09:14:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTA5NTNfMTA5ODFfMjAyNF9OUjA5RTg3Ug==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00010953/2024** e o código **NR09E87R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.